



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital
Edital

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL 061/2025 – AGEHAB

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – CONSTRUÇÃO - “CASA A CUSTO ZERO” – SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – MÓDULOS II E III

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, e o Município de **São Luís de Montes Belos - GO** tornam público aos interessados o **Edital nº 061/2025 – AGEHAB**, que trata do Regulamento para Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar – Construção - “Casa a Custo Zero”, previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabeleceu a construção de unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo.

O presente edital é regido pela supracitada lei e ainda pela Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, trata das regras para inscrição, seleção, sorteio e aprovação de famílias que serão beneficiadas por meio da doação de unidades habitacionais de interesse social para fins de moradia própria, localizadas no empreendimento em São Luís de Montes Belos – Goiás, desde que atendam aos critérios legais, normativos e editalícios que regem o programa.

Além das constantes no presente edital, outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.goias.gov.br/agehab, www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br ou na Central de Benefícios, localizada na Rua Rio de Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos - Goiás, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 17h ou através do telefone (64) 99251-9941.

1 – OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo realizar a seleção de beneficiários para o Programa Pra Ter Onde Morar – Construção - “Casa a Custo Zero”, visando promover a doação, por meio de sorteio público, de **58 (cinquenta e oito)** unidades habitacionais de interesse social, localizadas no município de São Luís de Montes Belos – Goiás, construídas a partir de recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS em terrenos de propriedade do referido município, disponíveis para demanda geral e para segmentos de reserva por imposição legal, conforme os percentuais exigidos.

1.2. A unidade habitacional será alienada de forma gratuita, por meio de doação, ao candidato sorteado que tenha atendido a todos requisitos observáveis e deverá ser utilizada, tão somente, para moradia própria do titular e dos membros de sua família.

1.3. A doação ocorrerá por meio de escritura pública de doação, ou outra espécie de título translativo hábil ao registro, que conterá cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade de 05 (cinco) anos, não sendo possível ao beneficiário dispor do referido bem no período assinalado.

1.4. Serão pré-selecionados para o empreendimento no Município de São Luís de Montes Belos – Goiás 58 (cinquenta e oito) candidatos sorteados dentro do número de vagas acrescidos de cadastros reservas, que serão utilizados caso as famílias sorteadas sejam desclassificadas na análise cadastral e/ou social por não comprovação dos critérios de elegibilidade previstos neste certame.

1.5. Em decorrência do andamento das obras e da constatação da inviabilidade construtiva na área, o número de unidades habitacionais inicialmente planejado poderá ser reduzido.

1.6. Se houver alteração no quantitativo de unidades habitacionais, será publicado um comunicado informando a mudança.

1.7. A seleção das unidades habitacionais não restará prejudicada caso não seja possível a formação de cadastro de reserva.

1.8. Para participar do processo de seleção ao programa descrito neste edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online, gratuitamente, no site institucional da AGEHAB (www.goias.gov.br/agehab);

1.9. Caso o candidato não tenha acesso à internet, ou não consiga realizar a inscrição de forma autônoma, poderá comparecer na Central de Benefícios, localizada na Rua Rio de Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos - Goiás para realizar a inscrição de forma assistida, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 11h e das 13h às 17h.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS

2.1. Na distribuição de unidades habitacionais, observar-se-á o seguinte:

a) **51 (cinquenta e uma)** unidades habitacionais para demanda geral;

b) **07 (sete)** unidades habitacionais para segmentos de reserva por imposição legal, sendo:

b.1) **02 (duas)** unidades habitacionais destinadas aos candidatos ou companheiros (a) /cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

b.2) **02 (duas)** unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

b.3) **03 (três)** unidades habitacionais destinadas às mulheres em situação de violência doméstica – MSVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525, de 26 de julho 2022 e suas alterações.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. O candidato titular inscrito no processo seletivo deverá preencher a todos os seguintes requisitos:

3.1.1. Possuir renda bruta mensal familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

3.1.2. Não ser – atualmente - proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel de qualquer natureza;

3.1.3. Não ter recebido, – em qualquer momento, imóvel oriundo de programa habitacional de interesse social e de ente municipal, estadual, distrital ou federal;

3.1.4. Ser maior de 18 anos ou emancipado;

3.1.5. Comprovar vínculo contínuo e ininterrupto dos últimos **3 (três)** anos com o município onde o benefício será concedido, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) documento para cada ano, conforme descritos no item 5.7.6.

3.1.6. Possuir inscrição ativa e atualizada, no ato da inscrição, no Cadastro Único – CADÚNICO no município para o qual pleiteia o benefício.

3.1.7. Residir no município para o qual pleiteia o benefício.

3.1.8. Comprovar domicílio eleitoral no município onde reside e para o qual pleiteia o benefício, mediante apresentação do título de eleitor e do comprovante de votação de pelo menos do último pleito eleitoral, exceto para o interessado cujo voto for facultativo, ou, na ausência do título de eleitor, apresentar a certidão de quitação eleitoral.

3.1.9. Ser família constituída a partir de 02 (dois) integrantes, com exceção daqueles que optarem por concorrer no Grupo de IDOSO, Grupo PCD e Grupo MSVD, que poderão ter apenas 01 (um) integrante;

3.2. As candidatas mulheres em situação de violência doméstica ficam isentas do cumprimento dos critérios dos itens 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8, que poderá comprovar os critérios com Estado de Goiás, conforme os termos da Lei nº 21.525, de 26 de julho de 2022 e suas alterações.

3.3. Se o titular possuir companheiro (a) ou cônjuge, este também deverá atender aos critérios estabelecidos no item 3.1, com exceção dos requisitos previstos nos itens inciso 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.7.

3.4. Para fins de enquadramento na renda, o cálculo do valor de renda bruta mensal familiar não considerará os benefícios temporários como Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

3.4.1. Além do disposto no item acima, não serão considerados para o cálculo do valor de renda bruta mensal familiar: Décimo-terceiro salário; Férias indenizadas e adicional; Férias gozadas e respectivos terços constitucionais; Licença-prêmio não gozada; Abono pecuniário de férias; Auxílio-alimentação; Auxílio-transporte; Ajuda de custo de alimentação e transporte; Auxílio-farmácia; Auxílio pré-escolar/auxílio creche; Verbas rescisórias (rescisão, demissão voluntária ou aposentadoria incentivada); Auxílio-acidente, Auxílio-funeral e salário família.

3.4.2. Todavia, enquadram-se no cálculo do valor de renda bruta, sem prejuízo de outras espécies remuneratórias: Horas-extras; Adicional noturno; Complementação temporária de proventos; Gratificação de produtividade; Seguro-desemprego e Auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária).

3.4.3. A verbas recebidas a título de pensão alimentícia serão analisadas de acordo com o caso concreto, observando-se a razoabilidade e proporcionalidade dos valores recebidos e público para o qual o programa é voltado.

3.5. Para o empreendimento contemplado neste Edital, serão disponibilizadas **58 (cinquenta e oito)** unidades habitacionais para as famílias cuja inscrição e hierarquização atenderão critérios da Lei 21.219 de 29 de dezembro de 2021, Instrução Normativa n. 27/2025 e suas alterações, as quais estarão habilitadas ao prosseguimento do processo seletivo conforme descritos neste edital.

3.6. Todos os comunicados contendo a lista nominal dos candidatos classificados e desclassificados em cada fase do certame até a homologação com resultado final da seleção dos beneficiários, serão publicados no site institucional da AGEHAB podendo ser publicados no site institucional do município São Luís de Montes Belos - Goiás;

3.7. Comporá os critérios de elegibilidade, a análise social da (o) Assistente Social do município (construído a partir dos instrumentais técnicos operativos: visita domiciliar, relatório social e a emissão do Parecer técnico) a todos os candidatos sorteados dentro do número de unidades habitacionais e aos convocados do cadastro reserva;

3.8. Compete às Assistentes sociais da Agehab o acompanhamento e subsídio do trabalho realizado pelas (os) profissionais do Serviço Social dos municípios, de forma a garantir de forma coletiva e ética as análises sociais.

3.9. Deve o Município atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultada a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação ao edital e/ou retificações, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua publicação.

4.2. A solicitação de impugnação deverá conter os dados do impugnante e ser encaminhado para o e-mail protocolo@agehab.go.gov.br ou apresentado diretamente no Protocolo da AGEHAB, localizada na sede da Agehab, na Rua 18-A, n. 541 Setor Aeroporto, Goiânia - GO, com a indicação do (s) item (ns) a ser (em) impugnado (s).

4.3. As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas - em decisão irrecorrível - pela unidade da AGEHAB responsável pela análise dos cadastramentos e documento dos candidatos ao benefício, no prazo de 1 (um) dia útil, contados do término do prazo mencionado no item 4.1.

4.4. Para o sorteio das famílias poderão ser convidados os seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal no qual encontra-se o empreendimento;
- b) 1 (um) representante da AGEHAB;
- c) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Goiás;

5. DAS INSCRIÇÕES – 1^a FASE

5.1. A 1^a Fase, denominada de INSCRIÇÃO, será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, conforme cronograma do Edital;

5.2. A inscrição é realizada de forma GRATUITA, sem cobrança de nenhum valor, e deverá ser realizada através no site institucional da AGEHAB: www.goiias.gov.br/agehab;

5.3. É vedada a cobrança de valores dos candidatos ao benefício, seja para efetivação das inscrições ou quaisquer outros atos inerentes ao programa;

5.4. No momento da inscrição, o candidato deverá escolher o grupo no qual deseja participar da seleção: Grupo IDOSO, Grupo PCD, Grupo MSVD ou Grupo GERAL.

5.4.1. O candidato poderá optar por participar de mais de um grupo simultaneamente.

5.4.2. Caso o candidato opte, participar da seleção nos grupos de segmentos de cotas destinados à pessoa idosa (60+), à pessoa com deficiência (PCD) ou à mulher em situação de violência doméstica (MSVD), deverá apresentar a documentação comprobatória referente ao grupo de cotas escolhido.

5.4.3. Uma vez feita a opção, a ausência de qualquer um dos documentos comprobatórios para o enquadramento no segmento de cotas por imposição legal resultará na desclassificação do candidato inscrito no processo seletivo.

5.4.4. A opção do candidato em candidatar-se ao Grupo Geral, mesmo sendo elegível ao segmento de cotas por imposição legal, o obrigará a preencher os requisitos do Grupo Geral, estando desobrigado dos requisitos destinados ao segmento de cotas, bem como não poderá valer-se das flexibilizações permitidas a tais segmentos.

5.4.5. Caso preencha os requisitos para todos os segmentos de cotas, o candidato poderá se inscrever em todos os segmentos elegíveis.

5.4.6. Uma vez feita a opção no momento do cadastramento, não será realizada a transferência de candidatos inscritos entre os grupos de segmentos de cotas e o grupo geral e vice-versa.

5.5. Caso o candidato não tenha acesso a internet poderá realizar a inscrição comparecendo na Central de Benefícios, localizada na Rua Rio de Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos - Goiás para realizar a inscrição de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 11h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, no primeiro dia as inscrições iniciarão às 09h00 da manhã.

5.6. A equipe de cadastradores indicados pelo Município auxiliará os candidatos no preenchimento e na inserção dos documentos no Sistema AGEHAB, conforme orientação e treinamento realizado pela AGEHAB.

5.7. O candidato ou responsável, no momento do cadastramento, deverá preencher todos os campos dos dados solicitados, digitalizar e inserir no sistema da AGEHAB, os seguintes documentos:

5.7.1. Documento de Identidade (RG, CNH ou CTPS física) frente e verso, e CPF do candidato, do cônjuge ou companheiro(a) e dos dependentes;

5.7.2. Comprovante de estado civil;

I - Se casado: Certidão de Casamento;

II - Se divorciado: Certidão de Casamento com averbação de divórcio;

III - Se viúvo (a): Certidão de Casamento com averbação de óbito ou Certidão de Casamento e Certidão de Óbito;

IV - Se separado de fato ou cônjuge ausente: Certidão de Casamento e Declaração de Separado de Fato, com firma reconhecida em cartório, datada anteriormente à inscrição.

V - Se solteiro: Certidão de nascimento;

VI - Se em União Estável: Declaração de União Estável modelo AGEHAB (ANEXO II) ou Declaração de União Estável emitida pelo Cartório de Registro Civil;

5.7.3. Comprovante de endereço em nome do titular e, caso esteja em nome de terceiro, apresentação de autodeclaração de residência;

5.7.3.1 Para fins deste Edital entende-se como coabitAÇÃO: casos em que 2 (duas) ou mais famílias partilham da mesma unidade habitacional por ocasião das condições socioeconômicas.

5.7.4. Comprovante de renda:

I - Nos casos de renda formal: contracheque dos 3 (três) últimos meses, o extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho, exigidos de forma cumulativa;

II - Nos casos de aposentados/pensionistas – comprovante INSS (<https://meu.inss.gov.br>) dos 3 (três) últimos meses, o extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho, exigidos de forma cumulativa;

III - Nos casos de renda informal: preenchimento de Declaração de renda Informal, o extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho, exigidos de forma cumulativa.

IV – Nos casos de não possuir renda: preenchimento de Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada e Ausência de Renda extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho exigidos de forma cumulativa.

V - Nos casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC): preenchimento da Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada e Ausência de Renda, cópia dos últimos 3 (três) extratos do INSS, o extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho, exigidos de forma cumulativa;

5.7.5. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) ou Comprovante de Cadastro no CadÚnico (contendo Código Familiar e NIS ou CPF do candidato, cônjuge ou companheiro, e membros da família) – os dados deverão estar atualizados previamente à data de inscrição;

5.7.6. Comprovante de vínculo contínuo e ininterrupto dos últimos **3 (três) anos** com o município onde o benefício será concedido, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) documento para cada ano, sendo aceito os seguintes documentos:

a. Título de eleitor ou Certidão de quitação eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato titular é do município;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa do município;

c. Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de Casamento ocorridos e registrados no município;

d. Histórico/declaração escolar do candidato ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudo no município;

e. Relatório com histórico de atendimento na atenção básica de saúde do candidato constando carimbo e assinatura do gestor da unidade no Município;

f. Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água ou de energia elétrica em nome do titular emitida no município;

g. Histórico do CadÚnico emitido pelo Gestor do CadÚnico no município;

h. Comprovante de abertura de conta bancária no município ou correspondências de boletos de cartão que tenha recebido na residência;

i. Relatório do Portal da Transparéncia do Governo Federal emitida através do site: <https://portaldatransparencia.gov.br/>, clique em BENEFICIO AO CIDADÃO, depois em Consulta, depois em Valor consolidado anual por beneficiário, insira o CPF para consultar;

j. Carteira de Vacinação emitida pelo portal: <https://meususdigital.saude.gov.br/>;

k. Relatório de Medicamentos recebidos emitido pelo portal [https://meususdigital.saude.gov.br/medicamentos](https://meususdigital.saude.gov.br/) - (Documento deve ser emitido pelo computador e realizado o print da tela contendo o nome do beneficiário e histórico de dispensação de medicamentos);

I. Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial em que conste o endereço e nome do candidato e que comprove vínculo nos últimos **3 (três) anos**.

5.7.7. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso algum integrante da família seja pessoa com deficiência, conforme Anexo IV, com todos os campos preenchidos;

5.7.8. Boletim de ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; Sentença condenatória da ação penal ou, na ausência desta, a cópia do processo da ação penal ou certidão narrativa do processo da Ação Penal; e Relatório do Assistente Social, exigidos de forma cumulativa, nos casos de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, nos termos da Lei 21.525, de 2022.

5.7.8.1. Caso a ação penal ainda não tenha sido proposta, a situação de violência doméstica poderá ser comprovada com a apresentação cumulativa dos documentos da medida protetiva vigente, boletim de ocorrência; e Relatório do Assistente Social da situação de violência.

5.8. Responde o candidato pela veracidade das informações prestadas e documentos inseridos no sistema, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas;

5.9. O candidato, ainda que inscrito, que omitir informações ou prestar de forma errônea ou inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do processo de seleção;

5.10. Uma vez finalizada a inscrição, isto é, todas informações preenchidas e todos documentos comprobatórios inseridos no sistema AGEHAB, não será possível a alteração de dados e/ou de documentos.

5.11. Após o encerramento das inscrições, aquela que estiver incompleta - isto é, a que não possuir todas as informações preenchidas ou não conter todos os documentos comprobatórios inseridos no sistema AGEHAB - será desclassificada automaticamente, ficando o candidato impedido de participar das próximas fases.

5.12. Após o candidato ou responsável preencher todos os campos do cadastramento e inserir todos os documentos comprobatórios o sistema gerará automaticamente o número de inscrição.

5.13. Somente candidatos INSCRITOS participarão das demais etapas do processo de seleção previstas no Edital.

5.14. Os candidatos devem atender a todos os critérios durante todo o processo, desde a inscrição até a entrega das chaves, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, que serão analisados por comissão instituída para tal finalidade.

6. DA LISTA PRELIMINAR PARA SORTEIO E DO RECURSO

6.1. Após a fase de inscrição, a AGEHAB encaminhará ao Município a lista dos candidatos inscritos para que informe se os referidos candidatos atendem aos critérios do item 3.1.

6.1.1 O Município deverá encaminhar a resposta por meio de Ofício, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, anexando a documentação comprobatória.

6.1.2 Caso o Município não encaminhe a resposta dentro do prazo estipulado no item anterior, os candidatos permanecerão no processo de seleção.

6.2. Após a fase de inscrição, e concomitante ao procedimento do item 6.1, o Sistema Agehab realizará automaticamente o cruzamento dos dados autodeclarados pelos candidatos com as informações das bases de dados da AGEHAB e do CADÚNICO, conforme os critérios estabelecidos no edital, gerando a **Lista Preliminar para o Sorteio**, definindo:

a) candidatos classificados para sorteio;

b) candidatos desclassificados para sorteio;

c) candidatos desclassificados por não incluírem todas as informações solicitadas ou não inserirem todos os documentos comprobatório no sistema AGEHAB, restando como incompleta; e,

d) candidatos que concorrem a vagas reservadas nos termos legais.

6.3. A **Lista Preliminar para o Sorteio** será publicada, conforme o cronograma a ser divulgado no Edital, na forma de extrato no DOE, bem como no site institucional da AGEHAB, podendo ser publicado no site institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

6.4. O prazo máximo e improrrogável para recurso da 1ª (primeira) fase será de 02 (dois) dias úteis, sendo:

6.4.1 Os candidatos desclassificados para sorteio (6.2 "b") poderão, dentro do prazo, enviar a documentação (*upload*) no sistema AGEHAB, conforme item 6.5.

6.4.2 Os candidatos desclassificados por inscrição incompleta (6.2 "c") poderão, dentro do prazo, enviar documentação (*upload*) no sistema AGEHAB, conforme item 6.4, do relatório emitido por este sistema, que comprove que sua inscrição e documentação estavam completas dentro do prazo previsto no item 5.1 deste Edital;

6.4.3 Os candidatos classificados para o sorteio (6.2 "a") poderão, dentro do prazo, enviar documentação (*upload*) no sistema AGEHAB, solicitando correção de erros materiais da inscrição, tais como nome, data de nascimento e outros.

6.4.3.1. Eventuais erros materiais relacionados a nomes, numerações, opção do candidato, poderão ser realizadas de ofício pela AGEHAB, conforme previsto no Art. 44 da Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB.

6.5. O pedido de recurso deverá ser protocolado através do site: pedidoderecurso.agehab.go.gov.br, descrevendo a solicitação de recurso, seus fundamentos, anexando documento de identificação e demais documentos comprobatórios, conforme transcrita acima;

6.6. Caberá à Comissão de Recurso da AGEHAB, constituída em ato específico para este fim, analisar a solicitação, proferindo decisão irrecorribel, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados do encerramento do prazo recursal, previsto no item 6.4.

6.7. Findada a análise dos pedidos de recurso, a AGEHAB divulgará a **Lista Final para o Sorteio**, completa no site institucional da AGEHAB e o extrato em Diário Oficial. A referida Lista poderá ser publicada no site institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

7. DO SORTEIO – 2^a Fase

7.1 O sorteio será realizado com todos os candidatos da Lista Final para o Sorteio.

7.2 O sorteio gerará as seguintes listas:

- a) Sorteados, cujo quantitativo corresponderá ao total de unidades habitacionais previstas nos subitens 2.1 "a" e 2.1 "b";
- b) Reservas, cujo quantitativo, em ordem classificatória, corresponderá aos demais candidatos contidos na Lista Final de Inscritos para Sorteio;

7.3 O sorteio das famílias acontecerá em data e local a serem divulgados no site institucional da AGEHAB e no site institucional do Município em que se encontra o empreendimento, podendo ser presencial ou virtual;

7.4 O sorteio será realizado pela Agehab, através do sistema Palladio SORS, que ostenta requisitos para auditabilidade.

7.5 O sorteio poderá ser transmitido por todos os meios de comunicação disponíveis.

7.6. O sorteio dos candidatos ao benefício será desnecessário nos casos em que, após adoção de todos os critérios eliminatórios o quantitativo de inscritos para o sorteio for menor que o número de unidades habitacionais de interesse social disponíveis.

7.7 Para os candidatos dos segmentos de reserva de cotas, por imposição legal, observar-se-á:

7.7.1. O sorteio dos candidatos de reservas de cotas precede ao sorteio do grupo geral;

7.7.2. A ordem dos sorteios para as reservas de cotas será a seguinte: primeiro, a cota para idosos; em seguida, para pessoas com deficiência; e, por último, para mulheres em situação de violência doméstica.

7.7.3. No caso de não existirem candidatos ao benefício em número suficiente para atingir a cota de reserva, a (s) UH (s) serão destinadas ao Grupo Geral.

7.8 Após, descontadas as unidades habitacionais destinadas à reservas de cotas, as unidades habitacionais restantes serão sorteadas aos demais candidatos do Grupo Geral.

7.9. Concluído o sorteio dos candidatos dentro do número de vagas, será realizado o sorteio do cadastro reserva para as cotas legais, seguido pelo sorteio do grupo geral, que será ordenado por grupo e em ordem classificatória conforme o resultado do sorteio.

7.10. A publicação do resultado do sorteio será divulgada, no máximo, 01 (um) dia útil após a data de realização do sorteio no site institucional da AGEHAB, nos termos descritos no item 7.2 "a" e "b".

7.11. Em caso de desclassificação do sorteados dentro do número de vagas a AGEHAB convocará, na mesma proporção, o candidato do cadastro reserva, para as próximas fases, sempre obedecendo ao grupo e ordem classificatória.

8. DAS VISITAS SOCIAIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO – 3^a FASE

8.1 Caberá ao município realizar a visita social a todos sorteados dentro no número de vagas, bem como inserir os relatórios sociais no sistema AGEHAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação no site institucional da AGEHAB;

8.1.1 O assistente social, no exercício de suas funções, será responsável pela veracidade das informações prestadas nos relatórios, pareceres e demais documentos profissionais emitidos nesse processo e de seus desdobramentos.

8.2 O (a) candidato(a) sorteado(a) dentro do número de vagas receberá, a qualquer momento, e sem agendamento prévio a visita do Assistente Social do Município no intuito de conhecer a sua realidade social, e, será emitido o Relatório do Serviço Social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993.

8.2.1 O Serviço Social da AGEHAB, poderá a qualquer momento, realizar visita social ao candidato e/ou beneficiário, a fim de responder as demandas existentes, ao que compete à profissão.

8.3 Caberá aos Assistentes Sociais indicados pelo Município a inserção do relatório social e documentos comprobatórios que se fizerem necessários no sistema AGEHAB, conforme orientação e treinamento realizado pela AGEHAB.

8.3.1. O Relatório do Serviço Social deverá conter a conclusão precisa com os fundamentos e atribuindo os seguintes status:

I – APTO: quando o assistente social do município entender que o candidato sorteados preencheu os requisitos exigidos.

- II – INAPTO: quando o assistente social do município entender que o candidato sorteado não preencheu os requisitos exigidos.
- 8.4. Os candidatos sorteados dentro do número de vagas que não forem encontrados ou não comparecerem no prazo definido pelo município no item 8.1 serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.
- 8.4.1. Os candidatos convocados no cadastro reserva que não forem encontrados ou não comparecerem no prazo de 03 (três) dias úteis serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.
- 8.4.2. Em caso de ausência do candidato titular por motivo de saúde o Assistente Social poderá emitir o Relatório Social tendo como base visita realizada ao núcleo familiar, desde que realizadas com membros maiores e civilmente capazes.
- 8.5. Em qualquer fase do processo de seleção, os candidatos sorteados dentro no número de vagas ou convocados do cadastro reserva poderão assinar termo de desistência do processo de seleção regido por este Edital, conforme Formulário Anexo V.
- 8.5.1. O formulário deverá ser inserido no sistema AGEHAB.
- 8.5.2. O candidato que preencher o termo de desistência não poderá interpor recurso e estará eliminado após a publicação do Comunicado de Desclassificação.

9. DA ANÁLISE E CORREÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO – 4ª Fase

9.1. Simultaneamente ao início do prazo das visitas sociais e ao término do prazo para análise do Serviço Social, a AGEHAB realizará a análise das informações e documentação comprobatórias inseridas (*upload*) no sistema pelos candidatos sorteados dentro do número de vagas, atribuindo o status de:

- a) PENDENTE aos candidatos inscritos cuja pendência da documentação e/ou informação prestada pode ser passível de resolução;
- b) CLASSIFICADO aos candidatos inscritos cuja informação e documentação atendam aos critérios editalícios, permitindo que sigam para a etapa subsequente;
- c) DESCLASSIFICADO aos candidatos inscritos cuja pendência da documentação e/ou informação prestada não seja passível de resolução ou quando a pendência não for sanável.

9.2. A equipe de cadastradores indicados pelo Município, devidamente treinada pela AGEHAB, poderá inserir documentos comprobatórios no sistema AGEHAB.

9.3. Caberá ao Município monitorar os referidos *status* no sistema AGEHAB e contactar àqueles com status PENDENTE, oportunizando os a resolução da pendência, no prazo constante no item 9.1.

9.3.1. Para os convocados no cadastro reserva o prazo previsto no item 9.3 será de 3 (três) dias úteis.

9.4. Caso a pendência não seja sanada, no prazo previsto nos itens 9.3 e 9.3.1., o candidato sorteado dentro do número de vagas ou convocado do cadastro reserva será desclassificado.

9.5. Os sorteados dentro do número de vagas ou convocados do cadastro reserva com status DESCLASSIFICADO constarão na lista de DESCLASSIFICADOS, mencionada no item 11.

10. DA ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL PELA AGEHAB – 5ª Fase

10.1. No prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do prazo do item 8.1., a AGEHAB promoverá a análise dos dossiês dos candidatos, sendo o dossiê composto, no mínimo por:

I – Documentação exigida em edital;

II – Relatório social emitido pelo serviço social do município, conforme modelo da Agehab, contendo o respectivo *status*; e

III – Apuração dos processos de denúncia, se houver.

10.2. Após a análise do dossiê, o profissional de serviço social da AGEHAB deverá atribuir os seguintes *status* aos candidatos sorteados:

I – DOSSIÊ PENDENTE: quando houver a necessidade de complementar a documentação e/ou emitir um novo relatório social para aferir inconsistências apresentadas;

II – DOSSIÊ CLASSIFICADO: quando atender a todos os critérios editalícios;

III – DOSSIÊ DESCLASSIFICADO: quando não atender aos critérios editalícios e não for passível de resolução ou quando o dossiê pendente não for sanado.

10.3. Nos casos de DOSSIÊ PENDENTE a Agehab poderá solicitar ao Município para que, no prazo previsto no item 9.1, emita DOSSIÊ Complementar bem como envie documentos elucidativos.

10.3.1 Para os convocados no cadastro reserva o prazo previsto no item anterior, será de 3 (três) dias úteis.

11. DA LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, DESCLASSIFICADOS E DO RECURSO

11.1. Após conclusão da terceira, quarta e quinta fase a AGEHAB divulgará a **Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e a Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados**.

11.2. A Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e a Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados será publicada, conforme o cronograma a ser divulgado no Edital, na forma de extrato no DOE, bem como no site institucional da AGEHAB, podendo ser publicado no site institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

11.3. O prazo máximo e improrrogável para recurso à Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados será 02 (dois) dias úteis, sendo:

11.3.1. Os candidatos DESCLASSIFICADOS poderão solicitar recurso por meio do site: pedidoderecurso.agehab.go.gov.br, dentro do prazo, descrevendo a solicitação de recurso, seus fundamentos, anexando (*upload*) documentação de identificação e comprobatórios e enviando à AGEHAB.

11.4. Caberá à Comissão de Recurso da AGEHAB, constituída em ato específico para este fim, analisar a solicitação, proferindo decisão irrecorrível, no prazo máximo e improrrogável de até 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo recursal;

11.5. Findada a análise dos pedidos de recurso, a AGEHAB divulgará a **Lista Final dos Candidatos Classificados e a Lista Final dos Candidatos Desclassificados**, no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, bem como no site institucional da AGEHAB, podendo ser publicado no site institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA - CR

12.1. Após a publicação da Lista Final de Desclassificados haverá a convocação do candidato constante da lista de cadastro reserva, na ordem determinada pelo sorteio e respeitando a reserva de cotas por imposição legal, para análise da documentação comprobatória e emissão do relatório social.

12.2. A partir da convocação do cadastro reserva, caberá ao Município a visita de todos os convocados, no prazo de 3 (três) dias.

12.3. O sorteado convocado no cadastro reserva receberá, a qualquer momento, e sem agendamento prévio a visita do Assistente Social do Município no intuito de conhecer a sua realidade social, e, será emitido o Relatório do Serviço Social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993.

12.4. O Serviço Social da AGEHAB, poderá a qualquer momento, realizar visita social ao candidato e/ou beneficiário, afim de responder as demandas existentes, ao que compete à profissão.

12.5. A AGEHAB analisará a documentação e os Relatórios Sociais em até 03 (três) dias, atribuindo os status e prazos para complementação de documentos e relatórios sociais definidos nos itens 8 e 9 deste Edital;

12.6. Após concluído a análise documental e do Relatório do Serviço Social dos candidatos convocados do CADASTRO RESERVA será divulgada a **Lista Preliminar dos Convocados (CR) Classificados e a Lista Preliminar dos Convocados (CR) Desclassificados**.

12.7. Os candidatos que constam na **Lista Preliminar dos Convocados (CR) Desclassificados**, poderão interpor RECURSO de sua desclassificação no período de 02 (dois) dias, contados da publicação no extrato da Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados no DOE e no site da AGEHAB.

12.8. O pedido de recurso deverá ser protocolado através do site: pedidoderecurso.agehab.go.gov.br, descrevendo a solicitação de recurso, seus fundamentos, anexando documento de identificação e demais documentos comprobatórios.

12.9. A Comissão de Recurso da AGEHAB analisará a solicitação de recurso, proferindo decisão irrecorrível, no prazo de até 3 (três) dias, contados do encerramento do prazo destinado para apresentação do pedido de recurso.

12.10. Findada a análise dos pedidos de recurso, a AGEHAB divulgará a **Lista Final dos Convocados (CR) Classificados e a Lista Final dos Convocados (CR) Desclassificados**, no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, bem como no site institucional da AGEHAB, podendo ser publicado no site institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

12.11. Caso nenhum candidato sorteado dentro no número de vagas ou convocado do cadastro reserva comprove a condição para compor os segmentos de cotas por imposição legal ou não atenda a quaisquer dos critérios editalícios, as UHs previstas para o respectivo segmento de cotas serão destinadas para o Grupo Geral;

12.12. Se nenhum candidato sorteado dentro do número de vagas ou do cadastro reserva do Grupo Geral atender aos critérios do edital a AGEHAB poderá abrir novo prazo de inscrição para este Edital.

12.14. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma errônea ou inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – 6ª Fase

13.1. A AGEHAB elaborará a lista final dos candidatos APROVADOS e homologará o certame para publicação do extrato no DOE, e no site institucional da AGEHAB, podendo ser divulgado no site institucional do Município em que se localiza o empreendimento.

13.2. Após homologação, o município deverá encaminhar, via sistema PalladioWeb, a Declaração de União Estável emitida pelo Cartório de Registro Civil, no prazo de 3 (três) dias úteis, daquelas famílias que declararam estar em união estável, e que apresentaram para seleção a Declaração modelo AGEHAB.

13.3. A não apresentação do documento previsto no item 13.2 acarretará na emissão do contrato e da Escritura Pública somente em nome do candidato titular, e não constará o nome do companheiro (a).

13.4. Uma vez divulgada a relação de candidato aprovado, a AGEHAB realizará a vinculação deste ao respectivo endereço da unidade habitacional do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, com a qual este será beneficiado.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO E DA EMISSÃO DO TERMO DE ENTREGA DE BENEFÍCIO HABITACIONAL

14.1. Finalizada a vinculação dos candidatos aprovados aos endereços, serão emitidos os Termos de Entrega de Benefício e Autorização de Mudança e dos Contratos Administrativos de Doações e Outras Avenças, instrumento que se prestará, dentre outros objetivos, à vinculação do recurso estadual ao respectivo beneficiário-donatário, bem como para o estabelecimento das responsabilidades que ele assume ao receber a doação da unidade habitacional.

14.2. Caberá ao município coletar as assinaturas dos beneficiários e do prefeito (a);

14.3. Caberá a AGEHAB coletar as assinaturas de seus representantes e das testemunhas;

14.4. Posteriormente à conclusão das obras das unidades habitacionais, caberá ao município, com auxílio da AGEHAB, caso necessário, averbar todas as construções nas respectivas matrículas dos imóveis, bem como – após a assinatura dos Contratos Administrativos de Doações e Outras Avenças - proceder com os registros dos mencionados Contratos junto ao Cartório de Registros de Imóveis responsável, em conformidade com o Art. 108 c/c Art. 541 do Código Civil, em nome dos beneficiários contemplados contidos na lista final homologada.

14.5. Fica estabelecido que o beneficiário não poderá vender, alienar, alugar, emprestar, ceder, abandonar ou manter inabitado, a qualquer título que seja, a unidade habitacional doada, durante 5 (cinco) anos, contados da data do Contrato Administrativo de Doação e Outras Avenças.

14.6. Quando detectada quaisquer tipos de irregularidades no município, quer sejam relacionadas à infraestrutura do empreendimento, quer sejam da ocupação do imóvel ou do acompanhamento social, a AGEHAB adotará, sem prejuízo de coparticipação do município, providências administrativas necessárias para sanar a situação.

15. DA ENTREGA DAS CHAVES

15.1. A entrega das chaves será de responsabilidade da AGEHAB.

15.2. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias, contados da data do Termos de Autorização de Mudança, para ocupar o imóvel, bem como solicitar a ligação dos serviços de água e energia elétrica.

15.6.1. Caso a ocupação não ocorra dentro do período citado no item anterior, este perderá todos os direitos ao benefício, em favor de outra família que venha a ser aprovada seguindo a ordem de classificação do cadastro de reserva da AGEHAB.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É de responsabilidade do candidato interessado e do município acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata o edital de seleção no site institucional da AGEHAB, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

16.2 O nome das pessoas inseridas no segmento de reserva legal das Mulheres em Situação de Violência Doméstica - MSVD, deverão ser divulgadas conforme sigilo legal.

16.3 Os beneficiários contemplados se comprometem a participar das ações do Trabalho Social que serão implementadas pela equipe municipal e/ou pela AGEHAB.

ANEXO I CRONOGRAMA

Nº	Etapas	Data
1	Data da publicação do edital	08/12/2025
2	Prazo para impugnação ao edital	09/12/2025 a 10/12/2025
3	Início das inscrições on-line e presencial (1ª FASE)	11/12/2025
4	Término das inscrições	30/12/2025
5	Divulgação da Lista Preliminar para o Sorteio	12/01/2026
6	Prazo para solicitação de recurso da inscrição pelo candidato	13/01/2026 a 14/01/2026
7	Análise das solicitações de recurso da inscrição pela AGEHAB	15/01/2026 a 16/01/2026
8	Divulgação da Lista Final para Sorteio	19/01/2026

9	Sorteio dos Candidatos ao Benefício e publicação de Lista de Candidatos sorteados titulares e reservas (2ª FASE)	A ser divulgado pela AGEHAB
10	Visita Técnica Social pelo município	10 dias após a etapa anterior
11	Análise de Documentação, Análise do Relatório do Serviço Social pela AGEHAB e Complementação da documentação e/ou do Relatório do Serviço Social pelo Município	10 dias após a etapa anterior
12	Divulgação da Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
13	Prazo para solicitação de RECURSO da Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
14	Análise das solicitações de RECURSO da Lista Preliminar pela AGEHAB	03 dias após a etapa anterior
15	Divulgação da Lista Final dos Candidatos Classificados e Desclassificados e Convocação dos Sorteados no CADASTRO RESERVA	02 dias após a etapa anterior
16	Da Análise da Documentação e da Análise do Relatório do Serviço Social dos sorteados no CADASTRO RESERVA	03 dias após a etapa anterior
17	Complementação de documentação e/ou do Relatório Social dos sorteados no CADASTRO RESERVA	03 dias após a etapa anterior
18	Divulgação da Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e Desclassificados dos sorteados no CADASTRO RESERVA	02 dias após a etapa anterior
20	Prazo para solicitação de RECURSO da Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
21	Análise das solicitações de RECURSO da Lista Preliminar pela AGEHAB	03 dias após a etapa anterior
22	Divulgação do Resultado Final Homologado	02 dias após a etapa anterior
23	Do Contrato Administrativo De Doação E Da Emissão Do Termo De Entrega De Benefício Habitacional	A definir conforme cronograma de obras
24	Entrega das chaves	A definir conforme cronograma de obras

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

JORCELINO MARQUES PALMEIRAS JÚNIOR
Prefeito municipal de São Luís de Montes Belos



Documento assinado eletronicamente por **Jorcelino Marques Palmeira Junior, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 08/12/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83438197** e o código CRC **D1B89C0E**.

COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E APOIO RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5023.

